



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº495/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal  
Sílas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte  
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna  
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita  
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças  
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação  
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde  
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação  
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

## SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Gabinete do Prefeito.....    | 01 |
| Resolução.....               | 01 |
| Processo Administrativo..... | 01 |

## Gabinete do Prefeito

### RESOLUÇÃO 29/2015

**MARIA CRISTINA MARTINS RIBEIRO CARNELÓS**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de assistência Social;

Resolve:

**Artigo 1º** - Autoriza a Convocação de Membro Suplente a Senhora Dyeine Martins Ribeiro para o período de 21/10/2015 a 30/11/2015, devido gozo de férias de Membro do Conselho Tutelar.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 20 de Outubro de 2015.

**MARIA CRISTINA MARTINS RIBEIRO CARNELÓS**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ADENDO ESCLARECEDOR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2015  
Primeiro ADENDO

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, raspagem de terra acumulada nas sarjetas, limpeza e lavagem e desinfecção de vias após eventos, capina, roçada e poda de árvores e transporte e disposição dos resíduos provenientes destes serviços em local apropriado, os serviços serão executados no município de Água Clara/MS, pelo período de 04 (quatro)

meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA – Especificações Técnicas deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, por meio da Pregoeira Oficial do Município, designada pela Portaria Nº 001/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, resolve promover o primeiro adendo da licitação:

O presente adendo tem por finalidade retificar o EDITAL, conforme abaixo:

No - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no subitem 3.1:

ONDE SE LÊ:

3.1. Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 840.800,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos reais).

LEIA SE:

3.1. Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 280.266,66 (duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Água Clara – MS, 20 de outubro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues  
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2005  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2015  
PARTES: Município de Água Clara/MS

MKJ – Assessoria Contábil Ltda. - EPP

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública e gestão de patrimônio, exclusiva para a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, abrangendo todos os recursos necessários à sua operacionalização, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº495/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

o prazo de execução dos serviços de levantamento patrimonial (gestão patrimonial) será de 04 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                   |                 |                                       |
|-------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Cód. Reduzido     | 31              |                                       |
| Org. Unidade      | 01.004          | Secretaria Municipal de Administração |
| Função            | 04              | Administração                         |
| Sub Função        | 122             | Administração Geral                   |
| Programa          | 0002            | Administração no Caminho Certo        |
| Proj. Atividade   | 2004            | Gestão das Atividades da SEMA         |
| El. De Despesas   | 3.3.90.35.00.00 | Serviços de Consultoria               |
| Fonte de Recursos | 100             | Recursos Ordinários                   |

DATA: 15/09/2015

Assinam:

Contratante: Silas José da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: Miguel Ângelo Lescano – Sócio - Proprietário  
Água Clara/MS, 08 de outubro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues

Pregoeira Oficial

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2.015

DISPENSA Nº 025/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2.015

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

KURICA AMBIENTAL S/A.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial de empresa para armazenamento provisório dos resíduos sólidos (rejeitos) na Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Lixão) do Município de Água Clara/MS, seu transporte e destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, por um período de 05 (cinco) meses, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, de acordo com as especificações e quantidades constantes no processo de dispensa supramencionado neste contrato.

**VALOR TOTAL:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 323.700,00 (trezentos e vinte e três mil e setecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                 |        |   |
|-----------------|--------|---|
| Código Reduzido | 191    |   |
| Órgão / Unidade | 01.012 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo       |
| Funcional       | 18     | Gestão Ambiental                                      |
| Sub Função      | 122    | Administração Geral                                   |
| Programa        | 0011   | Meio Ambiente no caminho Certo                        |
| Proj./Ativ.     | 2076   | Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Meio |

|                     |              |  |
|---------------------|--------------|--|
|                     |              | Ambiente                                       |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso    | 170          | Compensações Financeiras de Recursos Naturais  |

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 29/09/2015

Assinam:

Pela Contratante: Sr. Silas José da Silva – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Sra. Elisângela Marceli Areano Arduin – Representante Legal

Água Clara/MS, 08 de outubro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Candido

Presidente C.P.L.J.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

**1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2015**

**PARTES**

Contratante: Município de Água Clara / Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Mercado M F de Gás Ltda. ME.

**OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do contrato, função do realinhamento de preços do valor Recarga de Gás – GLP.

**VALOR**

Em virtude do realinhamento de preços, altera-se o valor global inicial do contrato administrativo 094/2015, acrescentado R\$ 5.734,00,00 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais), passando o valor global do contrato supramencionado de R\$ 58.674,20 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) descrito na Cláusula Terceira, passa a ser de R\$ 64.408,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Cód. Reduzido     | 85              |  |
| Org. Unidade      | 01.006          | Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| Função            | 04              | Administração                          |
| Sub Função        | 122             | Administração Geral                    |
| Programa          | 0002            | Administração no Caminho Certo         |
| Proj. Atividade   | 2017            | Gestão das Atividades da SEINFRA       |
| El. Despesas      | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo                    |
| Fonte de Recursos | 100             | Recursos Ordinários                    |
| Valor             |                 | R\$ 42,00                              |



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº495/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

|                   |                 |                                       |
|-------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Cód. Reduzido     | 29              |                                       |
| Org. Unidade      | 01.004          | Secretaria Municipal de Administração |
| Função            | 04              | Administração                         |
| Sub Função        | 122             | Administração Geral                   |
| Programa          | 0002            | Administração no Caminho Certo        |
| Proj. Atividade   | 2004            | Gestão das Atividades da SEMA         |
| El. Despesas      | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo                   |
| Fonte de Recursos | 100             | Recursos Ordinários                   |
| Valor             |                 | R\$ 67,20                             |

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Cód. Reduzido     | 54              |  |
| Org. Unidade      | 04.012          | Fundo Municipal de Assistência Social                        |
| Função            | 08              | Assistência Social   |
| Sub Função        | 244             | Assistência Comunitária                                      |
| Programa          | 0008            | Água Clara Cidadã  |
| Proj. Atividade   | 2088            | Manutenção das Ativ. Da Unidade Acolhedora                   |
| El. De Despesas   | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  |
| Fonte de Recursos | 182             | Transferência do Estado FEAS – Decreto nº 13.111 26/01/2011. |
| Valor             |                 | R\$ 231,00   |

|                   |                 |   |                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|---|-------------------|-----------------|--|
| Cód. Reduzido     | 72              |   | Cód. Reduzido     | 24              |  |
| Org. Unidade      | 03.011          | Fundo Municipal de Saúde                                  | Org. Unidade      | 04.012          | Fundo Municipal de Assistência Social                                    |
| Função            | 10              | Saúde   | Função            | 08              | Assistência Social   |
| Sub Função        | 301             | Atenção Básica  | Sub Função        | 241             | Assistência ao Idoso   |
| Programa          | 0014            | Bloco Atenção Básica                                      | Programa          | 0008            | Água Clara Cidadã  |
| Proj. Atividade   | 2046            | Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica      | Proj. Atividade   | 2079            | Serviço de Convivência de Vínculo – Idoso                                |
| El. Despesas      | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo                                       | El. De Despesas   | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  |
| Fonte de Recursos | 114             | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | Fonte de Recursos | 129             | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |
| Valor             |                 | R\$ 634,20  | Valor             |                 | R\$ 231,00   |

|               |        |   |
|---------------|--------|---|
| Cód. Reduzido | 99     |   |
| Org. Unidade  | 03.011 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| Função        | 10     | Saúde                                     |
| Sub Função    | 302    | Assistência Hospitalar e Ambulatorial     |
| Programa      | 0016   | Bloco de Média e Alta Complexidade Amb, e |

|                   |                 |   |
|-------------------|-----------------|---|
| Proj. Atividade   | 2054            | Hospitalar.   |
| El. De Despesas   | 3.3.90.30.00.00 | Teto Mun. Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar     |
| Fonte de Recursos | 114             | Material de Consumo                                       |
| Valor             |                 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS |
|                   |                 | R\$ 634,20  |

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Cód. Reduzido     | 24              |  |
| Org. Unidade      | 04.012          | Fundo Municipal de Assistência Social                                    |
| Função            | 08              | Assistência Social   |
| Sub Função        | 241             | Assistência ao Idoso   |
| Programa          | 0008            | Água Clara Cidadã  |
| Proj. Atividade   | 2079            | Serviço de Convivência de Vínculo – Idoso                                |
| El. De Despesas   | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  |
| Fonte de Recursos | 129             | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |
| Valor             |                 | R\$ 231,00   |

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Cód. Reduzido     | 25              |  |
| Org. Unidade      | 04.012          | Fundo Municipal de Assistência Social                                    |
| Função            | 08              | Assistência Social   |
| Sub Função        | 243             | Assistência à Criança e ao Adolescente                                   |
| Programa          | 0008            | Água Clara Cidadã  |
| Proj. Atividade   | 2080            | Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculo – Crianças 07 a 15          |
| El. De Despesas   | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  |
| Fonte de Recursos | 129             | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |
| Valor             |                 | R\$ 231,00   |

|               |        |  |
|---------------|--------|--|
| Cód. Reduzido | 26     |  |
| Org. Unidade  | 04.012 | Fundo Municipal de Assistência Social  |
| Função        | 08     | Assistência Social                     |
| Sub Função    | 243    | Assistência à Criança e ao Adolescente |



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº495/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Programa          | 0008            | Água Clara Cidadã  |
| Proj. Atividade   | 2081            | Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculo – Crianças 0 a 6            |
| El. De Despesas   | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  |
| Fonte de Recursos | 129             | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |
| Valor             |                 | R\$ 231,00   |

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Cód. Reduzido     | 56              |  |
| Org. Unidade      | 01.005          | Secretaria Municipal de Educação                               |
| Função            | 12              | Educação   |
| Sub Função        | 365             | Educação Infantil  |
| Programa          | 0006            | Educação no Caminho Certo                                      |
| Proj. Atividade   | 2014            | Operacionalização da Educação Infantil                         |
| El. De Despesas   | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  |
| Fonte de Recursos | 101             | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação |
| Valor             |                 | R\$ 3.432,40   |

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA:** 11/09/2015

**Assinam:**

Pela Contratante: Sr. Silas José da Silva – Prefeito Municipal

Pela Contratante: Sra. Silvana Bortoleto – Secretária Municipal de Saúde

Pela Contratante: Sra. Leiliane Francisca Freitas da Silva

Pela Contratada: Karen Cristina Dias de Queiroz – Sócia Proprietária

Água Clara/MS, 08 de outubro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Candido

Presidente C.P.L.J.

## JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda., referentes ao Processo Administrativo n. 090/2015, Tomada de Preço n. 004/2015.

Em suas razões recursais a empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME alega, em síntese, que foi desabilitada em razão de um mero erro de digitação no valor da placa da obra, item 2.1, o que era perfeitamente sanável, afirmando ser desproporcional e desarrazoada sua inabilitação.

Ainda, sustenta que também ocorreram erros na elaboração da planilha orçamentária de composição das empresas Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda, RC Construções e Sanches e Aquino Construções, bem como ausência de assinatura do representante legal e carimbo com o CNPJ, requerendo, assim a inabilitação das mesmas.

Já a empresa RC Construções Ltda. requereu, em seu recurso apresentado, a inabilitação das empresas Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda e Sanches e Aquino Construções por terem deixado de apresentar descrição expressa de alguns itens do formulário padronizado, e, em sede de contrarrazões, pleiteou pela improcedência dos pedidos formulados pela J.P. Garcia Rocha Construções - ME.

Em virtude da interposição dos respectivos recursos, a empresa Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME apresentou impugnação, pugnando pelo não acolhimento das razões recursais apresentadas.

É o que merece relato.

I - Da possibilidade do Recurso.

Quanto à admissibilidade recursal, verifica-se que o recurso interposto pelas licitantes J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda. se encontram devidamente tempestivos, de igual forma a impugnação apresentada pela licitante Central Via - Sinalização e Serviços Ltda – ME e contrarrazões apresentadas pela empresa RC Construções Ltda, razão pela qual se passa a análise de mérito.

II - Mérito.

a) Da Desclassificação da Empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME.

A recorrente J.P. Garcia Rocha Construções - ME aduz que foi desabilitada em razão de um mero erro de digitação no valor da placa da obra, item 2.1, o que era perfeitamente sanável, afirmando ser desproporcional e desarrazoada sua inabilitação.

Não obstante isso, defende que houve no procedimento o desrespeito aos itens 7, alínea “c” e 7.2 do edital, pois a elaboração da planilha orçamentária de composição fornecida pelas empresas Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda, RC Construções e Sanches e Aquino Construções, não contemplou a assinatura do representante legal e carimbo com o CNPJ.

Ocorre que, diferentemente do alegado pela recorrente, a mesma não foi desclassificada pelo simples fato de ter divergência em apenas um item de sua proposta.

Na verdade, a empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME ofereceu planilhas de custos unitários com valores divergentes da planilha orçamentária, com uma diferença de mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no valor global, consoante às informações do Engenheiro Civil da Prefeitura, Sr. Anderson Tabox Saiar, em Parecer de Análise de Proposta Técnica Referente Tomada de Preços n. 004/2015.

Desse modo, restou clara a violação ao disposto no item 7.1 “a”, in verbis:

a) preço unitário por item, com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº495/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Assim, resta consubstanciado que não houve nenhuma mácula na decisão tomada pela Comissão de Licitação, ao desclassificar a empresa recorrente, uma vez que a irregularidade no valor global da proposta não se trata de mero erro formal, mas sim, nítida violação à norma editalícia. Ademais, vislumbram-se presentes as formalidades quanto à assinatura do representante legal e carimbo com o CNPJ das licitantes Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda. e RC Construções.

b) Dos Valores Constantes nas Planilhas de Custo Unitário. Tanto a empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME, quanto à empresa RC Construções Ltda. questionam os valores constantes na planilha de custo unitário, sobretudo no que se refere à falta de informação expressa do valor de mão de obra em alguns itens.

Os principais questionamentos foram feitos em relação à empresa Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME e a própria RC Construções Ltda.

No parecer técnico elaborado pelo engenheiro civil da Prefeitura, Sr. Anderson Tabox Saiar, a questão foi muito bem abordada, consoante se verifica:

"As empresas apresentaram na planilha de custo unitário alguns itens sem os valores de mão de obra, mas o valor de cada item esta correto com a planilha orçamentária e de acordo com o SINAPI, não interferindo nos valores apresentados.

As somas dos valores totais estão corretas em ambas as planilhas orçamentárias."

Nesse ponto, tem-se que a mera falta do custo unitário por extenso do valor de mão de obra em apenas poucos itens não é suficiente para desabilitar as empresas Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME e RC Construções Ltda, pois as propostas de preço apresentadas se mostram tecnicamente satisfatórias, levando-se ainda em conta que referidas empresas afirmam em suas razões que nos valores apresentados nas planilhas estão incluídos os serviços com mão de obra, o que não implicará em qualquer prejuízo para a Administração.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.(...) (STJ - MS: 5779 DF 1998/0026226-1, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 09/09/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 26.10.1998 p. 5 LEXSTJ vol. 116 p. 85 RDA vol. 215 p. 198)

Assim, deve ser mantida a decisão da Comissão de Licitação prestigiando os princípios administrativos da ampla concorrência e obtenção da melhor proposta, e não impondo excesso de formalismo a contrariar os princípios constitucionais.

Nestes termos, precedente jurisprudencial do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO consubstancia o raciocínio:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO E ILEGALIDADE DE ATO REVOCATÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. - Há excesso de formalismo por parte da Administração, pois as certidões apresentadas pela licitante, na fase de habilitação, são evidentemente suficientes para comprovar a capacitação técnica dos seus engenheiros e de sua empresa, na forma exigida pelo edital. - A motivação do ato que revogou a presente licitação mostrou-se absolutamente insuficiente, consubstanciando vício insanável sujeito ao controle judicial, devido à sua evidente ilegalidade. - Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRF-2 - AGA: 52780 2000.02.01.010640-2, Relator: Desembargador Federal RICARDO REGUEIRA, Data de Julgamento: 23/05/2000, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::28/09/2000 DJU - Data::28/09/2000).

No mesmo sentido, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL entende que a interpretação das normas editalícias deve atender ao interesse público e não a formalismos desarrazoados, consoante verifica-se do seguinte julgado:

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a entidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. (MS 23.714-DF; Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Assim, não há que se falar em desobediência às normas editalícias, devendo os recursos administrativos, neste ponto, serem julgados improcedentes.

III – Conclusão.

Procedida à análise das razões e contrarrazões recursais das empresas licitantes J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda., bem como a impugnação da licitante



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº495/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME, não se verifica nenhuma mácula no procedimento licitatório que enseja anulação das decisões tomadas pela Comissão de Licitação. Portanto, à vista do exposto, INDEFIRO os requerimentos das licitantes recorrentes, para o fim de prosseguir com a conclusão do certame.

Ao Gabinete, para análise e decisão da autoridade superior.

Água Clara - MS, 15 de Outubro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido

Presidente da CPLJ

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pela Comissão pelo Presidente, Sr. Márcio Cezar Garcia Cândido, na qualidade de Membros Titulares, designados na Portaria nº 002/2015.

Água Clara - MS, 15 de Outubro de 2015.

Rejane Aparecida Nogueira

Edvilson Garabelli Ferreira

PARECER/OUTUBRO/ 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 005/2015 – RECURSO ADMINISTRATIVO – EXCESSO DE FORMALISMO – PROCEDENTE.

Versa o presente parecer jurídico acerca do Recurso Administrativos interpostos pelas Empresas S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP e Construtora Premyer Eirelli - EPP, referentes ao Processo Administrativo n. 095/2015, Tomada de Preço n. 005/2015.

Em suas razões recursais, a empresa J Construtora Premyer Eirelli - EPP alega, em síntese, que ocorreram erros na elaboração da planilha orçamentária de composição da empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda. e pugna pela permanência de sua desclassificação.

Já a empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda. requereu, em seu recurso apresentado, a reversão da decisão de sua desclassificação pela C.P.L.J., por ter deixado de apresentar descrição expressa de alguns itens do formulário padronizado, destacando que tal conduta caracteriza apego pelo excesso de formalismo, em detrimento da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o que merece relato.

I - Da possibilidade do Recurso.

Quanto à admissibilidade recursal, verifica-se que os recursos interpostos pelas licitantes S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP e Construtora Premyer Eirelli - EPP se encontram devidamente tempestivos, razão pela qual se passa a análise de mérito.

II - Mérito.

a) Dos Valores Constantes na Planilha de Custo Unitário.

A empresa Construtora Premyer Eirelli - EPP questiona os valores constantes na planilha de custo unitário apresentada pela empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP, sobretudo no que se refere à falta de informação expressa do valor de mão de obra em 02 itens.

No parecer técnico elaborado pelo engenheiro civil da Prefeitura, Sr. Anderson Tabox Saiar, a questão foi muito bem abordada, consoante se verifica:

"A empresa apresentou na planilha de custo unitário alguns itens sem os valores de mão de obra, mas o valor de cada item esta correto com a planilha orçamentária e do acordo com o SINAPI, não interferindo nos valores apresentados e não trazendo prejuízos para a execução da obra.

As somas dos valores totais estão corretas em ambas as planilhas orçamentárias."

Nesse ponto, tem-se que a mera falta do custo unitário por extenso do valor de mão de obra em apenas 02 itens não é suficiente para desabilitar a empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP, pois a proposta de preço apresentada se mostra tecnicamente satisfatória e dotada de exequibilidade.

Além do mais, o Item 7.4.1 vincula a proposta de modo a dar segurança jurídica para a contratação no sentido de que será de exclusiva e total responsabilidade da licitante a composição de Preços unitários apresentada, não lhe cabendo direito de pleitear posteriormente qualquer alteração, seja para mais ou para menos, em relação ao objeto licitado.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.(...) (STJ - MS: 5779 DF 1998/0026226-1, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 09/09/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 26.10.1998 p. 5 LEXSTJ vol. 116 p. 85 RDA vol. 215 p. 198)

Assim, deve ser reformada a decisão da Comissão de Licitação, prestigiando os princípios administrativos da ampla concorrência e obtenção da melhor proposta, e não impondo excesso de formalismo a contrariar os princípios constitucionais.

Nestes termos, precedente jurisprudencial do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO consubstancia o raciocínio: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO E ILEGALIDADE DE ATO REVOCATÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. - Há excesso de formalismo por parte da Administração, pois as certidões apresentadas pela licitante, na fase de habilitação, são evidentemente suficientes para comprovar a capacitação técnica dos seus engenheiros e de sua empresa, na forma exigida pelo edital. - A motivação do ato que revogou a



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº495/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

presente licitação mostrou-se absolutamente insuficiente, consubstanciando vício insanável sujeito ao controle judicial, devido à sua evidente ilegalidade. - Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRF-2 - AGA: 52780 2000.02.01.010640-2, Relator: Desembargador Federal RICARDO REGUEIRA, Data de Julgamento: 23/05/2000, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::28/09/2000 DJU - Data::28/09/2000).

No mesmo sentido, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL entende que a interpretação das normas editalícias deve atender ao interesse público e não a formalismos desarrazoados, consoante se verifica do seguinte julgado:

*Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a entidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.*

*Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados.* (MS 23.714-DF; Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Assim, não há que se falar em desobediência às normas editalícias, devendo o recurso administrativo da empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP, neste ponto, ser julgado procedente.

### III – Conclusão

Procedida à análise das razões recursais das empresas licitantes S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP e Construtora Premyer Eirelli - EPP, DEFIRO o requerimento da primeira licitante recorrente e, por via de consequência, o da segunda, INDEFIRO.

É o parecer.

Água Clara - MS, 21 de Outubro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido

Presidente da CPLJ

### TERMO DE CONCORDÂNCIA

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pela Comissão pelo Presidente, Sr. Márcio Cezar Garcia Cândido, na qualidade de Membros Titulares, designados na Portaria nº 001/2015.

Água Clara - MS, 21 de Outubro de 2015.

Rejane Aparecida Nogueira

Gilmar Freitas Azambuja

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Educação e através do Pregoeira Oficial, nomeado através do Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de nº 349 de 07 de janeiro de 2015, torna público, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 006/2013 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e condições previstas neste ato convocatório.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa especializada em eventos para prestação de serviços de organização, coordenação e realização da "1º Festa Popular Sertaneja do Município de Água Clara/MS", a ser realizado nos dias 20 e 21 de novembro de 2015, no Município de Água Clara - MS, com toda infraestrutura necessária para realização do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a solicitação do Gabinete do Prefeito.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 04 de novembro de 2015, às 08h00, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262 Km 135 – Centro, na cidade de Água Clara/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no endereço acima mencionado no horário das 07h00 as 11h00, telefone (67) 3239 – 1291, mediante do recolhimento da taxa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), retirada, no Setor Tributário, situado na Avenida Luiz Fiúza Lima, nº 09, Bairro Jardim Nova Água, ou solicitado por e-mail: [licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br).

Água Clara/MS, 21 de outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se:

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES

Pregoeira Oficial

